

PORTARIA N.º 110/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, e, considerando o artigo 5º do Decreto n.º 10.769, de 12 de abril de 2022.

Resolve

Art. 1.º - Definir critérios para funcionamento dos Comitês Gestores Regionais do Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná.

Art. 2º - Serão constituídos nove (9) Comitês Gestores Regionais do Programa AGEUNI, ficando os mesmos definidos segundo as seguintes abrangências e vinculações:

- I. Regiões abrangidas pela ASSOMECA, AMLIPA e AMSULPAR, vinculadas à UNESPAR;
- II. Regiões abrangidas pela COMCAM e AMUVI, vinculadas à UNESPAR;
- III. Regiões abrangidas pela AMUNOP e AMUNORPI, vinculadas à UENP;
- IV. Região abrangida pela AMEPAR, vinculada à UEL;
- V. Regiões abrangidas pela AMUNPAR, AMUSEP, AMENORTE e AMERIOS, vinculadas à UEM;
- VI. Região abrangida pela AMOP, vinculada à UNIOESTE;
- VII. Região abrangida pela AMSOP, vinculada à UNIOESTE;
- VIII. Regiões abrangidas pela AMOCENTRO, CANTUQUIRIGUAÇU e AMCESPAR, vinculadas à UNICENTRO;
- IX. Regiões abrangidas pela AMCG e AMSULEP, vinculadas à UEPG.

§ 1º - Considerando-se as distribuições territoriais previstas, poderão ser criadas extensões, na forma de subcomitês, dos Comitês Gestores Regionais, atendendo-se justificadas necessidades de prover adequado tratamento às demandas regionais, respeitando-se nas suas composições as mesmas diretrizes previstas no art. 3º e mediante anuência da SETI.

§ 2º - A criação dos subcomitês deverá ser proposta pelo respectivo Comitê Gestor Regional, com anuência da SETI, e será assegurada a aqueles a indicação de representante para participar deste.

Art. 3º - Cada Comitê Gestor Regional do Programa AGEUNI terá a seguinte composição:

- I. O Reitor ou Reitora da respectiva IEES, a quem caberá a função de Presidente do Comitê;
- II. O Diretor do NIT/Agência da respectiva IEES, a quem caberá a função de Secretário(a)

Executivo(a);

- III. 1 (um) representante indicado pela FIEP;
- IV. 1 (um) representante indicado pela FAEP;
- V. 1 (um) representante indicado pela FECOMÉRCIO;
- VI. 1 (um) representante indicado pela FACIAP;
- VII. 1 (um) representante indicado pela OCEPAR;
- VIII. 1 (um) representante indicado pela FETRANSPAR;
- IX. 2 (dois) representantes indicados pela AMP;
- X. 1 (um) representante indicado pelo SEBRAE;
- XI. Até 4 (quatro) representantes de instituições regionais cujas atuações sejam consideradas relevantes aos propósitos do Programa AGEUNI.

Parágrafo Único - As instituições a que se refere o inciso XI serão escolhidas pelo respectivo Comitê Gestor Regional.

Art. 4º - Os Comitês Gestores Regionais deverão formalizar, respectivamente, os seus Regimentos Internos, devendo as decisões, sempre que possível, ser obtidas por consenso ou, na impossibilidade deste, por maioria simples calculada sobre o total das representações estabelecidas, respeitando-se, para instalar as reuniões, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 5º - Será assegurada aos(às) Presidentes dos Comitês Gestores Regionais a condição do voto de qualidade e suas presenças serão consideradas para cômputo do quórum.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.



Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**